

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1424/2025.

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCARENA E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB**, localizada na rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n, bairro Centro, CEP: 68.445-000, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, nomeada através do Decreto nº. 015/2025-GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0001-70, com endereço na Rua Cristiano Otoni, nº 233 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - CEP.: 33250-006, neste ato representado por JOSÉ CARLOS RIZOLI, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 2347/2025, Decreto Municipal nº 1045/2025 e demais disposições legais, referente à Seleção Pública nº 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com o Termo de Referência e na planilha de itens abaixo:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANT. MESES | VALOR MENSAL     | VALOR TOTAL       |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|------------------|-------------------|
| 2           | COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE RAIMUNDO SANTANA RIBEIRO - CONTRATO DE GESTÃO COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA. | MÊS     | 12           | R\$ 1.277.952,72 | R\$ 15.335.432,64 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |              |                  | R\$ 15.335.432,64 |

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Chamada Pública nº 006/2025 e seus anexos, assim como o projeto de trabalho da entidade contratada.

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), gases medicinais e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento das Unidades.

2.2. A Contratada receberá o “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**” através de Ato de transição com a Administração Pública, cabendo-lhe a assunção dos pacientes.

2.3. Garantir, em exercício no “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados e em conformidade com o quadro de equipe mínima, obedecer às Normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

2.4. A CONTRATADA deverá contratar os cargos de gestão, sugerindo-se: Diretor Geral, Diretor Técnico, Coordenador Geral, Coordenador Administrativo, Coordenador Financeiro, Coordenador de Enfermagem e Supervisores de departamentos administrativos e operacionais/técnicos pelo regime da CLT, conforme o porte e os serviços da unidade assim o exigirem.

2.5. A CONTRATADA deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG): predial e suas instalações, hidráulica e elétrica que contemplem as áreas de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, gases medicinais e GLP, bem como manter Serviço de Engenharia Clínica para o gerenciamento de equipamentos médico e não médicos, para o bom desempenho por meio de empresas idôneas e qualificadas.

2.6. A CONTRATADA será responsável por realizar os serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares utilizados na UNIDADE, cabendo à CONTRATADA a reposição dos materiais re-esterilizáveis em quantidade suficiente ao bom andamento dos serviços.

2.7. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipe médica e de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) para o serviço de remoção por ambulância aos usuários que por ventura venham a necessitar de realização de exames de diagnósticos e avaliação fora da unidade e/ou internação hospitalar. O usuário poderá, ainda, ser encaminhado para o local designado através da Central de Regulação do Município, nos casos em que a especialidade do exame exigir o referido suporte.

2.8. A CONTRATADA irá dispor sem custos à CONTRATANTE os serviços de coleta, insumos e análises clínicas 24 horas dias, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, ressalvados os exames que fujam do fluxo comum de atendimento do perfil da unidade ou caracterizados como de alto custo, e que assim, necessitem do suporte da Regulação Municipal da Secretaria de Saúde.

2.9. A CONTRATADA será responsável por arcar com TODAS as contas de consumo

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(água/esgoto, luz, telefonia) do “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”.

2.10. A CONTRATADA será responsável por manter profissional médico designado como Responsável Técnico (RT) da “UNIDADE”, com devido registro no respectivo Conselho de Classe, bem como das demais classes profissionais conforme legislação vigente.

2.11. A equipe médica de atendimento na urgência/emergência preferencialmente possuir treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS e Suporte Avançado de Vida no Trauma – ATLS vigentes.

2.12. A CONTRATADA deverá manter no quadro da equipe um Médico Socorrista (Diarista) que deverá estar presente em jornada de 06 (seis) horas/dia, compreendendo nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob seus cuidados.

2.13. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM Nº 1634/2002), ensejando que o “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**” realize a atividade assistencial quantificada no CONTRATO DE GESTÃO.

2.14. A CONTRATADA será responsável por manter um Núcleo Interno de Regulação - NIR para o controle de vagas e transferência dos pacientes, nomeando profissional responsável para encaminhar os pedidos de recursos e de remoção e manter contato direto com a Central de Regulação de Vagas do Município.

2.15. A CONTRATADA deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas/Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR Nº 32/2005 do MTE.

2.16. A CONTRATADA deverá possuir um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual ou na periodicidade exigida em lei.

2.17. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição dos serviços da unidade.

2.18. Caberá a CONTRATADA não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.

2.19. A CONTRATADA não permitirá a utilização do trabalho do menor, salvo em casos previstos em lei.

2.20. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.

2.21. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme proposto pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas cláusulas.

2.22. A CONTRATADA deverá possuir rotinas, políticas e protocolos administrativos, assistenciais

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais.

2.23. Caberá a CONTRATADA manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso.

2.24. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia “Secretaria de Saúde de Barcarena”.

2.25. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado/prestador de serviços, devendo informar previamente o respectivo substituto a Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato - CPACG.

2.26. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

2.27. A CONTRATADA como equipamento prestador de serviços ao SUS deverá se adequar como cenário de prática para estágios obrigatórios e optativos não remunerados seguindo as seguintes determinações da Secretaria de Saúde junto a Escola de Saúde, conforme Lei Federal nº 11.788/2008:

- Ofertar vagas de estágio de graduação e nível técnico nas áreas de saúde;
- Oferecer condições que proporcionem aos alunos condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, devendo as partes desenvolver, em conjunto, as atividades de ensino, modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa como vistas a melhoria de atendimento à população;
- Indicar profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até \_\_\_\_ estagiários simultaneamente;
- Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- Somente autorizar o início do estágio depois que os Termos de Compromisso de Estágio estiverem assinados pelas partes;
- Realizar integração dos estagiários informando principalmente sobre as normas de biossegurança, normas institucionais/internas da unidade;
- Apresentar prestação de contas de todo material que será recebido para a unidade como contrapartida ou empréstimo;
- Encaminhar à Comissão de Acompanhamento de Estágio relatório semestral, contendo: demonstrativo de vagas disponibilizadas X utilizadas por mês por Instituição de Ensino, intercorrências no período, lista de materiais recebidos por empréstimo e/ou por contrapartida e relatório de avaliação de desempenho da Instituição de Ensino.

2.28. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, a CONTRATADA será responsável pela guarda até o término do contrato.

2.29. A CONTRATADA deverá aderir ao sistema informatizado de Gestão da Secretaria de Saúde de Barcarena o qual está ligado com o Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, de onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, controle e avaliação da SECRETARIA DE SAÚDE/COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.30. Caberá a CONTRATADA, em comum acordo com a SECRETARIA DE SAÚDE, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades e possível identificação de incompatibilidade com o Sistema próprio da Secretaria de Saúde, a aquisição de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil- financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas necessárias para a manutenção do (s) sistema (s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral.

2.31. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de Tecnologia da Informação (TI), a CONTRATADA disponibilizará software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município.

2.32. A CONTRATADA deverá assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

2.33. Caberá a CONTRATADA relatar à Secretaria de Saúde do Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do Contrato de Gestão.

2.34. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.35. Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde, seguindo as orientações da RDC 302/05 e RDC 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

2.36. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

2.37. A CONTRATADA deverá cumprir a normativa vigente do Ministério da Saúde relativa à notificação compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública (Portaria GM/MS nº 204/2016 e suas atualizações), bem como observar as disposições do Regulamento Sanitário Internacional (2005), promulgado pelo Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e suas eventuais revisões.

2.38. A CONTRATADA deverá ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.

2.39. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados.

2.40. A CONTRATADA deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pelo Município de Barcarena.

2.41. A CONTRATADA deverá obedecer à padronização dos insumos da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena para a coleta de material destinado ao serviço de análises clínicas.

2.42. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”, disponibilizando a qualquer momento à COMISSÃO



## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades.

2.43. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

- 2.43.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- 2.43.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.43.3. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do **“Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro”**.
- 2.43.4. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 2.43.5. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.43.6. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.43.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 2.43.8. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso conforme Lei Federal n.º 9.982 de 14 de julho de 2000;
- 2.43.9. Garantir acesso e conduta às crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos, conforme previsto na legislação vigente;
- 2.43.10. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.44. Incentivar o uso seguro de medicamentos procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde.

2.45. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.

2.46. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.

2.47. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos. A fiscalização será efetuada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **GESTÃO DE CONTRATOS**

Titular: Larissa Cristina Menezes Dias

Cargo/Função: Gestora de Contratos Administrativos

Portaria nº: 0599/2025 - SEMAT

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena – SEMUSB

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – TITULAR**

Titular: João Antônio Batista Ferreira

Cargo/Função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0077/2025 - SEMAT

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena – SEMUSB

### **MEMBROS DA COMISSÃO FISCALIZADORA**

Manuela Reis de França

Cargo/Função: Fiscalizar prestados por terceiros e por Organizações Sociais

Portaria nº 147/2025

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena – SEMUSB

Edilena do Socorro Moraes Magno

Cargo/Função: Fiscalizar prestados por terceiros e por Organizações Sociais

Portaria nº 147/2025

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena – SEMUSB

Simone Ammes Oliveira

Cargo/Função: Fiscalizar prestados por terceiros e por Organizações Sociais

Portaria nº 147/2025

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena – SEMUSB

Claudia Cardoso Amorim

Cargo/Função: Fiscalizar prestados por terceiros e por Organizações Sociais

Portaria nº 147/2025

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena – SEMUSB

Nilvia rodrigues Pires Corrêa

Cargo/Função: Fiscalizar prestados por terceiros e por Organizações Sociais

Portaria nº 147/2025

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena – SEMUSB

2.48. Enviar à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, órgão fiscalizador pelas contas financeiras, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde.

2.49. A CONTRATADA deverá anexar na prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior.

2.50. A CONTRATADA deverá encaminhar à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO - CPACG, impreterivelmente até o dia 25 do mês a escala médica e de enfermagem do mês subsequente, devendo as escalas serem afixadas em local visível nas dependências do “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.51. A CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

2.52. A CONTRATADA deverá garantir total atendimento à legislação vigente que se aplica as atividades desenvolvidas e manter a unidade devidamente licenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal, garantindo ainda a manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) durante toda a vigência do Contrato de Gestão. Nos casos em que ainda não houver sido implantado, a CONTRATADA fica responsável pela apresentação do projeto junto aos órgãos competentes e a CONTRATANTE fica responsável pela liberação dos recursos financeiros para a execução do objeto.

2.53. Como condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no edital.

2.54. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

2.55. Caberá à CONTRATADA arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTSCCAE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.56. A CONTRATADA deverá em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

2.57. A CONTRATADA será responsável por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.58. A CONTRATADA consolidará a imagem do “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**” como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

2.59. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**” conforme Termo de Permissão de uso.

2.60. A CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, sendo entendida a substituição como investimento e, a depender do valor do equipamento, a substituição deverá se dar após acordo entre as partes, conforme Termo de Permissão de uso.

2.61. A CONTRATADA caberá dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

2.62. A CONTRATADA prestará atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento



## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

2.63. Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a CONTRATADA apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, para que sejam examinados, aprovados e validados.

2.64. A CONTRATADA deverá possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo as seguintes comissões, incluindo a estas outras que se fizerem necessárias conforme legislação vigente:

- 2.64.1. Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA;
- 2.64.2. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários
- 2.64.3. Comissão de revisão de Óbitos;
- 2.64.4. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- 2.64.5. Comissão de Ética Médica;
- 2.64.6. Comissão de Ética de Enfermagem;
- 2.64.7. Núcleo de Epidemiologia;
- 2.64.8. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- 2.64.9. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

2.65. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

2.66. A CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil do mês, solicitar a liberação de repasse e anexar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, bem como as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS, extrato bancário com a movimentação até o último dia do mês anterior e resumo do saldo das provisões trabalhistas, e demais documentos que venham a ser solicitados pela COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO – CPACG.

2.67. A CONTRATADA deverá adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em uma única conta bancária específica, em banco oficial, cujo objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela CONTRATANTE para custeio das atividades do “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”.

2.68. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de suas atividades para apresentar ao CONTRATANTE o CNPJ específico e o nº da conta bancária única específica e

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

em banco oficial.

2.69. A CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, para com o referendado do gestor do Contrato de Gestão, publicar no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

2.70. Fica vedado à CONTRATADA o favorecimento em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecer relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade.

2.71. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento próprio dos procedimentos para a contratação de obras e serviços, para compras e alienações, e o plano de cargos e salários.

2.72. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial da CONTRATADA.

2.73. A CONTRATADA para contratação de Recursos Humanos deverá realizar processo seletivo.

2.74. Enviar à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios assistenciais relativos às atividades desenvolvidas no “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”, bem como, sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde.

2.75. A prestação de contas referida no subitem 2.74 relativamente a parte financeira, deverá ser entregue com todos os documentos relacionados e da forma exigida na Relação de Documentos para a Prestação de Contas Financeira, constante do Anexo If.

2.76. A prestação de contas assistencial deverá ser apresentada mensalmente, contendo todos os documentos relacionados a execução das atividades assistenciais pertinentes as metas quantitativas e qualitativas. A entrega e análise da prestação de contas assistenciais ocorrerão conforme descrito no Anexo Ib.

2.77. A CONTRATADA deverá encaminhar à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO - CPACG, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução mensal, trimestral, semestral e anual de atividades assistenciais e financeiras.

2.78. A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Jornal Oficial do Município, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente.

2.79. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente para sua aprovação e publicação.

2.80. A CONTRATADA deve submeter, antecipadamente, à análise e aprovação da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, todas as pretensas aquisições de bens móveis e equipamentos, desde que haja verba de investimento.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.81. A CONTRATADA permitirá o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pela CONTRATANTE, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 2.82. Cabe à CONTRATADA arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 2.83. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o **“Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro”** na Resolução RDC nº 509/2021, do Ministério da Saúde.
- 2.84. A CONTRATADA administrará os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.
- 2.85. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.
- 2.86. A CONTRATADA deverá transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO de assistência à saúde no **“Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro”**.
- 2.87. A CONTRATADA deverá afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 2.88. A CONTRATADA comprometer-se-á a não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **“Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro”** sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de BARCARENA.
- 2.89. A Organização Social deverá ainda realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do contrato de gestão, quando o volume de transferência de recursos for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, conforme art. 36 do decreto municipal nº 1045/2025.
- 2.90. O disposto no subitem anterior aplica-se também aos casos nos quais a Organização Social celebre concomitantemente vários contratos de gestão com um ou mais órgãos municipais e a soma das transferências de recursos ultrapasse o limite previsto no subitem 2.89.
- 2.91. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- 2.92. Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento como item de despesa.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para a organização, administração e gerenciamento do “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”.

3.2. A CONTRATANTE deverá prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.3. A CONTRATANTE prestará esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento.

3.4. A CONTRATANTE realizará o monitoramento, controle e avaliação periódica, através da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”;

3.5. A CONTRATANTE referendará através da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO – CPACG os regulamentos de que trata o subitem 2.69.

3.6. A CONTRATANTE deverá estabelecer junto à CONTRATADA e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos.

3.7. A CONTRATANTE permitirá o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela CONTRATANTE.

3.8. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2347/2025, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

3.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”.

3.10. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

3.11. A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.12. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

3.13. A CONTRATANTE deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.14. A CONTRATANTE deverá providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA e fiscalização da qualidade dos serviços que estão

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sendo prestados.

3.15. Caberá a CONTRATANTE solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do Contrato de Gestão.

3.16. A CONTRATANTE deverá preparar os expedientes referentes ao pagamento dos repasses contratuais.

3.17. A CONTRATANTE deverá fiscalizar as instalações da CONTRATADA, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato de Gestão.

3.18. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

3.19. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pela CONTRATANTE através da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

### **4. PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS SERVIÇOS**

4.1. Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, o Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Barcarena. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificada

4.2. s separadamente do atendimento rotineiro do “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

5.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, mas poderá subcontratar algumas atividades inerentes ao objeto contratual, desde que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

5.2. A autorização dada pelo CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

5.4. A subcontratada deverá apresentar à CONTRATADA os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo, documentos que deverão compor a prestação de contas para o CONTRATANTE.



## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5. A não apresentação da documentação impossibilitará a subcontratação.

5.6. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste item e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subCONTRATADA, constituirá motivo para a rescisão unilateral do Contrato de Gestão.

### **6. DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O valor do repasse destinado ao projeto aprovado pelo CONTRATANTE deve ser atualizado anualmente, quando de sua prorrogação, mediante novo estudo de economicidade e atualização do projeto, sendo cogente, no mínimo, o reajustamento do percentual estabelecido no dissídio salarial da categoria dos funcionários da CONTRATADA.

6.4. O extrato deste Contrato de Gestão deve ser publicado no jornal oficial, bem como o seu inteiro teor deve ser disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE e da CONTRATADA, além dos demais documentos exigidos pela lei da transparência.

6.5. A CONTRATADA receberá separadamente do atendimento rotineiro do “**Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro**”, através de Ato de Transição com a Administração Pública, cabendo-lhe a assunção dos serviços.

### **7. DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão, bem como a autorização da autoridade competente.

7.2. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente contrato.

### **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. São assegurados à CONTRATADA os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste Contrato de Gestão, cláusula nona.

8.2. É permitido, ainda, à entidade receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais públicos e privados, para a realização do objeto a ser pactuado no Contrato de Gestão.

8.3. Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de R\$ 15.335.432,64 (quinze milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

8.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

montante correspondente às despesas previstas.

8.5. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde.**

**Unidade Orçamentária: 10.15 – Fundo Municipal de Saúde.**

**Dotação Orçamentária: 10.302.0052.2.243.000 – Manutenção das Unidades Hospitalares**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**Fonte de Recurso: 1.500.1002 (Recurso Próprio) – Despesa: 36033**

**Fonte de Recurso: 1.600.0000 (Recurso Federal) – Despesa: 36034**

8.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

8.7. Do total dos recursos financeiros repassados, a CONTRATADA formará fundo de reserva financeira destinada às provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira, sem baixa financeira automática, vinculada à conta corrente única e específica do Contrato de Gestão, para fins de pagamento de 13º salário, férias e rescisões, indenizações e reclamações de natureza trabalhista.

8.8. É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte da CONTRATADA. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

8.9. A CONTRATADA deverá reservar o equivalente a **2% (dois por cento) do valor do custeio fixo** a título de provisionamento o qual somente poderá ser efetivada em situações emergenciais ou em casos de necessidade de manutenções corretivas de maior complexidade ou alto custo, que não possam ser atendidas com os recursos ordinários do custeio mensal, quando tais situações puderem comprometer a continuidade dos serviços de saúde ou a segurança de pessoas, edificações, equipamentos e demais bens públicos relacionados à execução do contrato. Esse montante deverá ser obrigatoriamente depositado em **conta bancária específica**, a ser criada exclusivamente para essa finalidade, garantindo a adequada gestão dos recursos

8.10. Excepcionalmente, a RESERVA TÉCNICA poderá também ser utilizada, mediante prévia autorização do(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Barcarena, para fins de desmobilização das atividades ao término do contrato, bem como para o custeio de eventos sociais, campanhas educativas de interesse público vinculadas à área da saúde, desde que devidamente justificadas e fundamentadas pela Contratada.

8.11. Em todos os casos, a liberação dos recursos da RESERVA TÉCNICA ficará condicionada à apresentação de requerimento formal e fundamentado pela Contratada, acompanhado da análise técnica e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

8.12. A CONTRATADA deverá reservar até **3% (três por cento) do valor do custeio fixo** para cobrir custos indiretos relacionados à manutenção e operação da sua **sede administrativa**.

## 9. DO PAGAMENTO

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá efetuar o primeiro repasse até o décimo dia, a título de custeio e implantação do projeto aprovado em licitação. A segunda parcela será repassada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início efetivo da execução dos serviços, e as demais parcelas serão liberadas sucessivamente.

9.2. O pagamento do valor de R\$ 15.335.432,64 (quinze milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) será repassado mediante a liberação de parcelas mensais e consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10 % (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Ib;

- O montante de R\$ 15.335.432,64 (quinze milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos). corresponde ao repasse financeiro de 12 (doze) meses.
- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;
- O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 9.1, no Banco do Brasil, Agência nº 0961-X, Conta Corrente nº 62934-0, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

9.3. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Ib.

9.4. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrente da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e nos Anexos do termo de referência.

### **10. DOS BENS PATRIMONIAIS**

10.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente o “Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro”, têm o seu uso permitido pela CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2347/2025 e Decreto Municipal nº 1045/2025.

10.2. A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

10.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barcarena, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

10.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### **11. DOS RECURSOS HUMANOS**

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, mediante processo seletivo.

11.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos contratados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

11.4. A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, servidores públicos MUNICIPAIS de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

## **12. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

12.1. A Secretaria de Saúde deverá constituir nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 1045/2025, Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG deste Contrato de Gestão, com a atribuição específica de monitorar, fiscalizar, controlar e avaliar as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, bem como, exercer a fiscalização de todas as demais atribuições de gestão do contrato.

12.2. A nomeação de que trata o subitem 12.1, será feita em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, por meio de portaria do Secretário de Saúde.

12.3. A prestação de contas deve ser feita observando-se as regras previstas neste Contrato de Gestão, contendo elementos que permitam ao fiscalizador avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, como também acerca da utilização dos recursos públicos repassados.

12.4. Os dados financeiros serão analisados pela Secretaria de Saúde, estabelecendo o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e valores com o definido no projeto de trabalho e regras contratuais, e ainda, o cumprimento de normas pertinentes.

12.5. Caso sejam apuradas quaisquer despesas em desconformidade e valores com o estabelecido no projeto de trabalho e regras contratuais, não havendo nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada pela CONTRATADA, esta será notificada, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

12.6. Após a apresentação das justificativas, nova análise será realizada, deferindo ou indeferindo as despesas em desacordo com o contratado.

12.7. Com o indeferimento da justificativa, a Secretaria de Saúde notificará a CONTRATADA, através de seu representante legal, para que restitua o valor indeferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data de seu gasto, na conta corrente onde são feitos os repasses, resguardado o seu direito de ampla defesa.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8. Não havendo a restituição dos valores atribuídos no subitem 12.7, a Secretaria de Saúde encaminhará o procedimento instaurado à Procuradoria do Município para as medidas judiciais cabíveis.

12.9. Para o acompanhamento da fiscalização, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar os Relatórios estabelecidos nos subitens 2.4.8, 2.74 a 2.7.6 e 2.78 e 2.79, em seus prazos e formatos.

12.10. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos Relatórios.

12.11. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão.

12.12. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG, ao final de cada exercício financeiro, devem elaborar a consolidação dos relatórios técnicos e encaminhar ao Secretário de Saúde, que após ciência, aprovação e assinatura, deverá remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

12.13. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão nº 1424/2025, após prestação de contas, sem que haja destinação futura prevista, igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o CONTRATANTE deverá reter valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato. Em caso de sobra, a CONTRATADA deverá restituir os recursos não utilizados ao final de cada exercício fiscal, ou, o mesmo poderá ser revestido em prol das demandas reprimidas do município, caso não seja autorizado o seu uso para o exercício seguinte, ao final da vigência contratual.

12.14. Os documentos originais que compõem a prestação de contas devem ser mantidos em arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos após o encerramento do Contrato de Gestão.

12.15. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão são obrigados a comunicar oficialmente ao Chefe do Executivo, ao Secretário de Saúde, ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

12.16. Sem prejuízo do disposto no subitem 12.15. deste contrato, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da CONTRATADA, cabe ao Secretário de Saúde representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de



## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiros, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

### **13. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

13.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

13.2. A Intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

13.3. Decretada a intervenção a Secretária Municipal de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimentos administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades assegurando o direito de ampla defesa.

13.4. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatadas as responsabilidades dos gestores a CONTRATADA retomará a execução do serviço.

13.5. A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas dos municípios do Estado do Pará.

### **14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ainda é responsável por arcar:

14.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhista decorrente, respondendo em juízo ou fora dele, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de quaisquer obrigações presentes e futuras;

14.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhista incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade direta, solidaria e /ou subsidiária;

14.3.3. Com quaisquer despesas, tributos tarifas, custas, ou contribuição federal, estadual ou Municipal que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens moveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.4. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente as obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela CONTRATADA.

14.5. Constatada a exigência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do contrato de gestão pela CONTRATADA, que venha a resultar a inclusão do Município de Barcarena no polo passivo com responsável solidário ou subsidiário será possível ao CONTRATANTE reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiências.

14.6. Será possível a retenção de repasses de recursos à CONTRATADA quando o Município de Barcarena for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA no montante necessário à satisfação debito, de modo a garantir os ressarcimentos aos cofres públicos.

### **15. DA RESCISÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

15.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

15.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.1.4. Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

15.2. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

15.3. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 15.1.1 a 15.1.4, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

15.4. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

15.5. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 15.5.1. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- 15.5.2. A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;
- 15.5.3. Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no “Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro” as fichas e prontuários dos usuários.
- 15.6. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.
- 15.7. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.
- 15.8. Na hipótese do subitem 15.1.3, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.
- 15.9. Os valores repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.
- 15.10. Finda a vigência contratual, será elaborado Termo de Rescisão.

## **16. DAS PENALIDADES**

- 16.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa a aplicar as penalidades abaixo:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
  - c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
  - d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barcarena, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

16.4. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde.

16.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será depositado aos cofres públicos mediante a expedição de guia própria.

16.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### **17. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1. Poder Executivo pode proceder à desqualificação da organização social, por ato próprio ou a pedido da Secretaria de Saúde, quando verificado que a entidade:

- a) descumpriu qualquer cláusula do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- b) dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- c) incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- d) descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste decreto.

17.2. A desqualificação deve ser precedida de processo administrativo conduzido por comissão especial designada pelo Prefeito Municipal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

17.3. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Secretário de Saúde pode proceder à intervenção, nomeando administrador ativo para a organização social.

17.4. A perda da qualificação como organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarreta:

- a) a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- b) a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da organização social.

### **18. DA OMISSÃO**

18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **19. DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Barcarena, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
MILVEA FRANCIANE FERREIRA  
CARNEIRO  
**CONTRATANTE**

---

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
HUMANO  
**CONTRATADA**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSB)

### GESTÃO E METAS DE PRODUÇÃO

O modelo de gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena tem como objetivo assegurar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A execução em parceria com Organizações Sociais de Saúde (OSS) visa fortalecer a gestão das unidades, garantir a regularidade dos serviços e alcançar as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas.

A OSS vencedora do certame terá o compromisso de cumprir as obrigações fiscais e financeiras, prestar informações periódicas acerca do funcionamento da Unidade, além de quantificar as metas alcançadas, por meio de sistema informatizado que guardará conexão com os sistemas utilizados pela SEMUSB.

A contratada deverá observar a legislação aplicável, as normas sanitárias e os protocolos assistenciais, assumindo a responsabilidade pela gestão contínua dos serviços, bem como pela apresentação periódica de relatórios técnicos e financeiros que comprovem o cumprimento das metas pactuadas.

As metas de produção definidas abrangem o Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro, considerando volumes anuais de atendimentos em urgência, emergência e internação, além de indicadores de desempenho que incluem tempo médio de espera, resolutividade das demandas, segurança do paciente e satisfação dos usuários.

O presente documento consolida o compromisso da gestão municipal em alinhar a capacidade instalada aos resultados esperados, assegurando que os serviços de saúde em Barcarena sejam prestados de forma contínua, eficiente e com responsabilidade social.

A proposta de atividade assistencial deverá ser apresentada na formatação das planilhas constantes neste documento.

## **I. METAS DE PRODUÇÃO**

### **1. COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE RAIMUNDO SANTANA RIBEIRO**

**1.1. Urgência/Emergência Adulto** deverá manter o serviço em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados com produção mensal de 1700 atendimentos, totalizando o volume anual de 20400 consultas médicas de urgência e emergência, sendo dividido nas especialidades:

| Atendimentos Urgência e Emergência | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês | Total Anual |
|------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|-------------|
| Adulto                             | 1700   | 1700   | 1700   | 1700   | 1700   | 1700   | 1700   | 1700   | 1700   | 1700    | 1700    | 1700    | 20.400      |

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSB)

**1.2. Urgência/Emergência** deverá manter o serviço em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados com produção mensal de 500 atendimentos, totalizando o volume anual de 6.000 consultas médicas de urgência e emergência infantil.

| Atendimentos Urgência e Emergência | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês | Total Anual |
|------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|-------------|
| Pediátrico                         | 500    | 500    | 500    | 500    | 500    | 500    | 500    | 500    | 500    | 500     | 500     | 500     | 6.000       |

## II. METAS DE QUALIDADE

### INDICADORES DE QUALIDADE

Deverão ser estabelecidos como INDICADORES DE QUALIDADE determinantes do pagamento da Parte Variável, e valorados a cada trimestre, os seguintes itens:

#### 1. ACOLHIMENTO COM AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – AACR – 50%

O Acolhimento é um modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica em prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento e pressupõe agilidade na assistência por nível de complexidade e não por ordem de chegada.

Os objetivos primários são avaliar o paciente logo na sua chegada nas unidades e reduzir o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a sua gravidade. Os pacientes deverão ser encaminhados diretamente às especialidades conforme protocolo e deverão ser informados sobre o tempo de espera, receber ampla informação sobre o serviço aos usuários e oferecer informações a familiares.

A meta é a estruturação do serviço de Acolhimento e Classificação de Risco e a evidência para o cumprimento da meta é apresentação de protocolos específicos para cada unidade, para o primeiro trimestre e envio de relatório de resultados de atendimento do Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco – AACR, nos demais trimestres, até o dia 20 do mês subsequente.

#### 1.1. Controle de Tempo Médio de Espera para o Atendimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSB)

O controle de Tempo Médio de Espera mostra o tempo total que os pacientes aguardam para serem atendidos. O objetivo do TME – Tempo Médio de Espera, é observar se a quantidade de colaboradores é suficiente para sua operação, diminuir as chances de falha no atendimento e identificar horários de pico.

A meta é a apresentação de Relatórios contendo o Tempo Médio de Espera para: atendimento da classificação de risco, consulta médica, medicação e retorno, caso necessário.

### 1.2. Tempo Médio de Permanência

O Tempo Médio de Permanência - TMP, representa o tempo médio em dias que os pacientes ficaram internados. A meta é a apresentação de Relatórios do Tempo Médio de Permanência dos pacientes em observação.

## 2. ATENÇÃO AO USUÁRIO – 15%

A meta é apresentar o projeto detalhado de estruturação do SAU - Serviço de Atenção ao Usuário, que deve ser encaminhado à CPACG até o terceiro mês, juntamente com a prestação de contas do primeiro trimestre. Nos meses subsequentes, a pesquisa de satisfação e as queixas recebidas deverão ser encaminhadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês, com a Resolução de 90% (noventa por cento) juntamente com a resposta e/ou esclarecimentos ao problema apresentado.

### 2.1. Resolução de Queixas

Resolução de Queixas: Entende-se por Queixa, o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico, ouvidoria), necessariamente com identificação do autor, e registrada adequadamente. A Resolução é o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que após a elucidação da demanda, seja encaminhada resposta ou esclarecimento do problema apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da queixa recebida.

### 2.2. Pesquisa de Satisfação

Pesquisa de Satisfação: Destina-se à avaliação da percepção de qualidade dos serviços prestados para pacientes ou acompanhantes. A cada trimestre será avaliada a Pesquisa de Satisfação, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos nas quatro unidades de saúde.

A meta é a pesquisa ser realizada verbalmente, enviada nos Relatórios Assistenciais mensalmente, registrada em papel específico, elaborado e confeccionado pela CONTRATADA, com identificação numérica, abrangendo 10% do total de pacientes e acompanhantes atendidos.

Deverá ser encaminhada na Prestação de Contas, uma planilha consolidada contendo o preenchimento das respostas obtidas em números absolutos, dividindo as avaliações em dois grupos: pacientes internados e acompanhantes de pacientes internados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSB)

### 3. RELATÓRIO MÉDICO SOCORRISTA – 15%

#### 3.1. Relatório Médico Socorrista:

O modelo de atendimento médico abrangente a pacientes em leitos de observação, onde médicos intensivistas lideram a gestão de pacientes agudamente doentes hospitalizados, conduzindo o cuidado clínico desses pacientes e coordenando equipes multidisciplinares, que recebem pacientes encaminhados pelos médicos da atenção primária e eventualmente de sub especialistas e os reencaminham ao médico ao final da internação.

#### 3.2. A missão do médico hospitalista tem como foco central:

- Atenção rápida e completa a todas as necessidades de cuidados aos pacientes hospitalizados.
- Colaboração, comunicação e coordenação com todos os médicos e profissionais envolvidos no cuidado.
- Transição segura dos cuidados, incluindo cuidados pós agudos.
- Conhecimento dos recursos disponíveis para eficiência e eficácia dos resultados clínicos alinhados com a gestão.
- Cuidado centrado no paciente.

O Médico socorrista deverá estar presente nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob seus cuidados.

A meta é a apresentação de Relatórios do Médico Socorrista, composto de: rotinas diárias com escalas e horários de trabalho, relatórios constando suas atividades desenvolvidas, intercorrências apuradas, resolutividade aplicada e relatório com o total de AIH.

Total das AIH: a meta é atingir apresentação da totalidade (100%) das AIH emitidas pelo gestor referente às saídas em cada mês de competência das unidades de saúde. Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. O prazo para a entrega da informação é o dia 20 (vinte) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

### 4. NÚCLEO DE SEGURANÇA E QUALIDADE DO PACIENTE – 20%

O Programa Nacional de Segurança do Paciente, tem o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde, incluindo promoção, execução e monitorização de medidas, com foco na Segurança do paciente, conforme Portaria Ministerial Nº 529/2013 e RDC 36/2013.

A meta é a apresentação mensal de Relatório contendo planos e estratégias para a Segurança do paciente, envolvendo ações preventivas, priorizando: Identificação do Paciente, Prática de Higiene das Mãos, Prevenção de Quedas, Segurança na Prescrição

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSB)

Médica de Enfermagem e/ou Equipe Multidisciplinar, Uso e Administração de Medicamentos, Úlcera por Pressão e SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

### III. REGRAS DO SISTEMA DE PAGAMENTO

#### 1. REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

1.1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.2. A atividade assistencial da CONTRATADA ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas nas tabelas nos itens 1.1; 1.2 – Descrição dos Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

(X) Atendimento de Urgência e Emergência

1.3. As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

1.4. Além das atividades de rotina, as unidades poderão realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO.

1.5. O montante do orçamento econômico-financeiro anual do Complexo Municipal de Saúde Raimundo Santana Ribeiro destinado ao custeio das atividades é de **R\$ 15.335.432,64 (quinze milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo repassados em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.277.952,72 (um milhão duzentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)**; e compõe-se da seguinte forma:

1.5.1. Da Parte Fixa de 90% (noventa por cento), corresponde a Parte Fixa (Metas Quantitativas), no valor de **R\$ 13.801.889,38** (treze milhões oitocentos e um mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Infantil.

1.5.2. Da Parte Variável 10% (dez por cento), corresponde a Parte Variável (Metas Qualitativas), no valor de **R\$ 1.533.543,26** (um milhão quinhentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), será repassado para o alcance dos 04 (quatro) Indicadores de Qualidade estabelecidos:

- a) Acolhimento com avaliação e Classificação de Risco – 50%
- b) Atenção Ao Usuário – 15%
- c) Relatório Médico Socorrista – 15%
- d) Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente – 20%

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSB)

1.6. A avaliação da Parte Variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de Qualidade.

1.7. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros, serão encaminhadas em arquivos eletrônicos encaminhados por email institucional/PENDRIVE utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

1.8. A Secretaria De Saúde/ Comissão Permanente De Acompanhamento Dos Contratos De Gestão - CPACG, procederá à análise dos documentos enviados pela CONTRATADA para que seja solicitado ao setor Competente, os devidos pagamentos de recursos.

1.9. A cada período de 3 (três) meses, a Secretaria de Saúde/ Comissão Permanente De Acompanhamento Dos Contratos De Gestão - CPACG procederá à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento da Parte Variável.

1.10. A cada período de 6 (seis) meses, a Secretaria de Saúde/ Comissão Permanente De Acompanhamento Dos Contratos De Gestão - CPACG, procederá à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas.

1.11. Da análise referida nos Itens 1.9 e 1.10, poderão resultar uma repactuação da quantidade de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas, e seu correspondente reflexo econômico financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo Contrato.

1.12. A análise referida no Item 1.11, não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades DAS UNIDADES, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

1.13. A contratada poderá enviar a sua sede administrativa o percentual de até 3% do valor global da prestação dos serviços para que possa suportar as suas despesas.

## 2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSB)

2.1. Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

### **AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)**

2.2. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão em REGIME TRIMESTRAL, sendo a primeira avaliação realizada a partir do segundo trimestre de execução contratual.

2.3. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes neste Instrumento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas infracitada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada nas tabelas constantes neste documento, que gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuados à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada tabela abaixo.

**TABELA I. Pagamento da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de atendimentos:**

| ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA ADULTO E INFANTIL (100%) | ATIVIDADE REALIZADA                     | VALOR A PAGAR                                                          |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
|                                                              | Acima do volume contratado              | 100% do peso percentual da atividade Atendimento                       |
|                                                              | Entre 85% e 100% do volume contratado   | 100% do peso percentual da atividade Atendimento                       |
|                                                              | Entre 70% e 84,99% do volume contratado | 90% X peso percentual da atividade observação X orçamento das Unidades |
|                                                              | Menos que 70% do volume contratado      | 70% X peso percentual da atividade observação X orçamento das Unidades |

### **3. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)**

3.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão em REGIME TRIMESTRAL, sendo a primeira avaliação realizada a partir do segundo trimestre de execução contratual.

3.2. Os valores percentuais apontados, para valoração de cada um dos indicadores, serão utilizados para o cálculo do valor variável a serem pagos, conforme tabela abaixo. Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da Parte Variável:

**Tabela para valoração dos Indicadores de Qualidade:**

| INDICADOR | PERCENTUAL A PAGAR |
|-----------|--------------------|
|-----------|--------------------|

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSB)**

|                                                    |     |
|----------------------------------------------------|-----|
| ACOLHIMENTO COM AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO | 50% |
| ATENÇÃO AO USUÁRIO                                 | 15% |
| RELATÓRIO MÉDICO HOSPITALISTA                      | 15% |
| NÚCLEO DE SEGURANÇA E QUALIDADE DO PACIENTE        | 20% |